



Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Conforme solicitado pelo V/ ofício S/3470/2011, e ouvida a comunidade escolar, somos a enviar os pareceres recebidos:

Do Departamento de Ciências e Desporto recebeu-se, de alguns dos seus docentes, as opiniões que a seguir se transcrevem.

“Após análise da proposta supramencionada, considera-se que, na generalidade, as alterações apresentadas concorrem para um reforço das condições que asseguram um normal funcionamento das escolas. Das alterações propostas destaca-se, pela positiva, as seguintes:

- 1) Reforço da autoridade do professor, nomeadamente, através da introdução das medidas constantes no artigo 22.º, do Capítulo IV.
- 2) Maior responsabilização dos alunos, pais e encarregados de educação no processo de ensino-aprendizagem. Destaca-se as medidas enunciadas no ponto 4, do artigo 19.º, do Capítulo IV, com particular ênfase para as alíneas h) e j); bem como para as constantes no artigo 31.º, do mesmo capítulo, nomeadamente as alíneas a), b) c) e f).

- 3) Instauração de contraordenações, prevista no artigo 20.º, do Capítulo IV, como forma de responsabilização dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos seus educandos.
- 4) Incentivo a uma cultura de excelência, nomeadamente através da atribuição de prémios de mérito destinados a distinguir alunos que revelem um percurso escolar relevante – tal como previsto no artigo 30.º do Capítulo V.
- 5) Diminuição do limite de faltas injustificadas em cada disciplina, tal como prevê o ponto 1, do artigo 39.º, do Capítulo VI.

No que concerne à Secção I do Capítulo VII, relativa à infração disciplinar, considera-se que as alterações propostas não permitem, efetivamente, agilizar os procedimentos disciplinares e, em pouco, os simplificam."

Relativamente ao Departamento de Línguas, sublinhe-se que o mesmo pronunciou-se nos seguintes termos:

"O ponto que levanta mais dúvidas prende-se com o artigo 39 do ponto 3 que obriga o conselho de turma a reunir-se e a elaborar um plano individual de trabalho para alunos que não fazem o mínimo esforço para justificar as suas faltas.

Registe-se que os limites diminuem para o dobro dos tempos semanais. Além disso, os alunos só têm faltas injustificadas se não se derem ao trabalho de as justificar, ou se não tiverem mesmo justificação para a falta. Depreende-se que os docentes é que terão de reunir e elaborar planos de trabalho para quem mostra não querer trabalhar e ter sido irresponsável.

Ainda sobre as faltas, também se considera que o diretor de turma terá mais uma obrigação que é a de ter que informar com urgência o Encarregado de Educação para o caso da justificação de faltas não ser aceite. Da forma como está estipulado, faz com que a escola tenha mais encargos financeiros, pois os mesmos têm que ser informados com aviso de receção.

No que concerne à instauração de procedimentos disciplinares, a nossa dúvida prende-se com a forma como este estatuto pretende, tal como referido na sua introdução, agilizar e simplificar processos disciplinares, eliminando-se formalidades excessivas. Todos nós desejaríamos que os procedimentos disciplinares pudessem ser resolvidos de forma eficaz e célere; no entanto, parece-nos que alguns prazos são extremamente curtos: sempre um dia útil para cada procedimento. Este prazo (e aqui já nos referimos aos cinco dias úteis no total) nem sempre é exequível, sobretudo

quando os mesmos envolvam mais do que um aluno e/ou coincidam com momentos de sobrecarga de trabalho docente ou existam eventuais motivos de índole pessoal, que inviabilizem o cumprimento desse prazo.

Uma outra dúvida que o presente documento nos suscita reporta-se à forma como as contraordenações dos pais incumpridores se aplicarão. No ponto 6 do art. nº 20 (contraordenações) é referido que cabe ao presidente do Conselho Executivo instruir os respetivos processos de contraordenação. Será mesmo o órgão executivo que os elaborará ou delegará funções nos diretores de turma? E todo este processo não será realmente só mais uma sobrecarga, sem resultados visíveis, para quem for nomeado instrutor dos mesmos? Será que os pais serão mesmo penalizados se não pagarem?

Finalmente, e em relação às novidades comparativamente ao estatuto anterior, consideramos positivo que mais de três faltas de material deem lugar à marcação de falta de presença e que um aluno tenha de entregar antecipadamente a justificação das faltas que são previsíveis. Por sua vez, a corresponsabilização mais ativa, e até sancionatória dos pais, é uma ideia que se afigura interessante, mas que, como já referimos, temos dúvidas acerca da sua exequibilidade e receamos uma eventual sobrecarga do órgão executivo e/ou diretores de turma ao terem sob sua responsabilidade a instauração de um processo de contraordenação contra os pais que não se responsabilizem ativamente pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos seus educandos."

ESL, 22 de setembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3142 Proc. Nº 102
Data:	011, 09, 23 Nº 19, 2011